

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: ref. a Análise das amostras e documentações técnicas efetuadas pela Divisão de Alimentação Escolar, Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2018 – Processo nº 13168/2018

CENTROESTE CARNES E DERIVADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Estrada do Capão Bonito, 1.183, Bairro Jardim Maria de Lourdes, município de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.802.108/0001-96, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor suas **RAZÕES**, ao Relatório de Análise Técnica das Amostras apresentadas por nossa empresa que por fim resultou sua desclassificação, bem como a classificação das amostras apresentadas pela empresa Distribuidora Nancy Ltda. pelos fatos que demonstraremos a seguir:

1- Dos Fatos:

A empresa **CENTROESTE CARNES E DERIVADOS LTDA**, participou do Pregão Eletrônico 059/2018 em 13 de julho de 2018, sagrando-se arrematante do Lote de Carnes de Aves composto por 1 – FILEZINHO DE PEITO DE FRANGO TIPO SASSAMI IQF, 2 – FILÉ DE COXA E/OU SOBRECOXA DE FRANGO IQF 3 – FILÉ DE SOBRECOXA DE FRANGO EM CUBOS IQF – 4 FILÉ DE SOBRECOXA DE FRANGO EM TIRAS IQF. Conforme exigido em Edital a mesma apresentou no dia 18 de julho toda a documentação de habilitação (na Prefeitura – doc. anexo), bem como a

documentação técnica e amostras (Setor Merenda Escolar, doc. anexo) para a Sra. Renata Siqueira Fonseca – Nutricionista (devidamente protocolado). Acontece que em 21 de agosto de 2018 via sistema foi publicado a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa CENTROESTE CARNES E DERIVADOS LTDA com a seguinte OBSERVAÇÃO: *“Fornecedor desclassificado cf. parecer técnico emitido pela SMAA “Coxa e/ou sobrecoxa – em relação ao item de avaliação sobre as especificações do produto, houve divergência no tipo de corte do produto sendo apresentada o filé de coxa e obre coxa inteiro e não cortado ao meio no sentido que a peça tenha 1/2 coxa e ½ sobrecoxa conforme exigido no edital”*. Acontece também que em 19/10/2018 a empresa DISTRIBUIDORA NANCY LTDA, foi via sistema DECLARADA VENCEDORA dos itens, supostamente por ter apresentado toda a documentação e amostras “de acordo com o Edital”. Demonstraremos claramente, conforme iremos descrever, que simplesmente nenhuma empresa do MUNDO irá atender o Edital em epígrafe, uma vez que suas exigências expostas no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, não condizem com parâmetros de análises físico-química, a saber macro nutrientes para o alimento “aves”, excluindo assim TODOS OS PARTICIPANTES do processo. Senão vejamos...

A RECORRENTE apresentou em 17 de julho um questionamento quanto aos parâmetros exigidos nos descritivos dos itens de cortes de frango via e-mail (doc. Anexo encaminhado para a Sra. Renata e o Sr. Deonir Tofollo), uma vez que seria impossível qualquer empresa apresentar amostras conforme descrito no Edital no que se refere ao **teor de gordura exigido de máximo de 1,2 g em 100 g, carboidratos máximo de 1,4 g em 100 g e sódio máximo de 52 mg em 100 g**. Em resposta a nossa análise técnica nos foi informado que “as especificações são essas que estão no Edital”, mesmo assim apresentamos nossas amostras de acordo com o estabelecido na legislação vigente (resolução RDC nº 14, 28 de março de 2014) e com a tabela TACO da UNICAMP, porém tivemos nossa amostra reprovada pelo fato de uma amostra nossa supostamente não estar cortada ao “meio” conforme exigido no Edital e não por não ter atendido o edital quanto às características físico – químicas dos produtos questionados. (LAUDOS ANEXOS)

2- DO PEDIDO:

Que seja revista e decisão que CLASSIFICA a empresa DISTRIBUIDORA NANCY LTDA e que seja REVOGADO o lote em questão para que não haja a necessidade de uma apreciação de estância superiores, uma vez que após efetuar vistas ao processo constata-se que a empresa DISTRIBUIDORA NANCY LTDA, também não cumpriu o Edital no que diz respeito às exigências de parâmetros físico-químicos exigidas em Edital.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos requerendo a revisão técnica pelos motivos apresentados por nossa empresa a fim de que seja sanado o erro ocorrido no Edital e por ser uma questão de justiça.

Nestes Termos,

Para Deferimento.

Guarulhos, 23 de outubro de 2.018



CENTROESTE CARNES E DERIVADOS LTDA

Sr. Jorge Luiz Prete